



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**8ª Sessão Ordinária, de 23 de março de 2015**

## **INDICAÇÕES**

### **INDICAÇÃO 00112/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, estudo referente a possibilidade de ser implantado o sistema de Bilhete Único no município de Mogi Mirim.

### **INDICAÇÃO 00114/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA CRECHE DO JARDIM PAULISTA.

### **INDICAÇÃO 00115/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA CORONEL LEITÃO NAS PROXIMIDADES DA CASA DA CRIANÇA PARA MAIOR SEGURANÇA DOS ALUNOS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE.

### **INDICAÇÃO 00116/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUA NA RUA ETORE CEREGATTI.

### **INDICAÇÃO 00117/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUA NA RUA SETE DE SETEMBRO.

### **INDICAÇÃO 00118/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO NA AVENIDA NAGIB CHAIB.

### **INDICAÇÃO 00119/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO MANUTENÇÃO N O ALAMBRADO LOCALIZADO AS MARGENS DA AVENIDA NAGIB CHAIB.

### **INDICAÇÃO 00120/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA LOCALIZADA ATRÁS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS.

### **INDICAÇÃO 00121/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA INFORMATIVA E AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAIS VISÍVEIS, CONTENDO INFORMAÇÕES AOS PAIS SOBRE A POSSIBILIDADE DE REQUEREREM ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS FILHOS PORTADORES DE DIABETES, HIPERTENSÃO, ANEMIAS OU OBESIDADE DURANTE A MERENDA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **INDICAÇÃO 00122/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA RODOVIA NAGIB CHAIB NAS PROXIMIDADES DA ANTIGA PEDREIRA DEGRAVA.

## **INDICAÇÃO 00123/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI NO MOGI MIRIM II.

## **INDICAÇÃO 00124/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE A MANUTENÇÃO DA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE VALETA NA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI NO MOGI MIRIM II.

## **INDICAÇÃO 00125/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANA ISABEL C. COSTA NA VILA SANTA ELIZA.

## **INDICAÇÃO 00126/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PUBLICO LOCALIZADO AO LADO DA UBS DA SANTA LUZIA, NA AVENIDA PEDRO BOTESI.

## **INDICAÇÃO 00127/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE REALIZE MANUTENÇÃO NA RUA 17 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

## **INDICAÇÃO 00128/2015 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE RAMPA DE ACESSO NO CEMPI "MICHELE LUCON"

## **INDICAÇÃO 00129/2015 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO A TROCA DA CALHA NO CEMPI "MICHELE LUCON"

## **INDICAÇÃO 00130/2015 - DAYANE AMARO COSTA**

INDICO A PODA URGENTE DO MATO NO TERRENO LOCALIZADO AO LADO DO CEMPI MICHELE LUCON

## **INDICAÇÃO 00131/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**

SOLICITA DEMARCAÇÃO DE SOLO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE "PARE" NO CRUZAMENTO DAS RUAS JOÃO BONATTI COM A HONÓRIO BONATTI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **REQUERIMENTOS**

#### **REQUERIMENTO 00087/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações junto a Secretária Competente e a Empresa responsável do Transporte Coletivo de Mogi Mirim, para que nos forneça, detalhes sobre as linhas de ônibus urbanos que atendem o município de Mogi Mirim.

#### **REQUERIMENTO 00088/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através da “Secretária de Captação, Gestão e Controle”, informações referentes a recursos ou programas destinados a manutenção e recuperação de estradas vicinal e intermunicipal, a qual está incluída a Rodovia dos Agricultores (Estrada vicinal que liga Mogi Mirim a Artur Nogueira) e demais, no município de Mogi Mirim.

#### **REQUERIMENTO 00089/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

Encaminha minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.223, de 16 Dezembro 2011, a destinação dos valores das multas e juros aplicados, e dos serviços municipais executados e cobrados, relativo a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

#### **REQUERIMENTO 00091/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DIFERENCIADAS SERVIDAS AOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS PORTADORES DE DIABETES, HIPERTENSÃO, ANEMIAS OU OBESIDADE.

#### **REQUERIMENTO 00092/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES**

REITERO A INDICAÇÃO 1002/2013 QUE SOLICITAVA ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA AVENIDA GUARANI NO MOGI MIRIM II.

#### **REQUERIMENTO 00093/2015 - CINOÊ DUZO**

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INFORME A ESTA CASA DE LEIS, O MOTIVO DO FECHAMENTO DE SALAS DE AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO “PROFESSOR HUMBERTO BRASI” E “PROFESSORA CLEUSA MARILENE VIEIRA DE MELLO”, BEM COMO PARA ONDE FORAM REMANEJADOS OS PROFESSORES E ALUNOS DOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

#### **REQUERIMENTO 00094/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS IMAGENS CAPTADAS PELO DRONE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **REQUERIMENTO 00095/2015 - DANIELA DALBEN MOTA**

A comissão especial constituída pela Portaria Nº 41/2014, reitera o requerimento nº 627/2014 que solicita ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria competente e, de acordo com o Art. 34, § 2º da LOM, oficie a Empresa ANGA ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que nos forneça planilha eletrônica, completa de custo descritiva relativo aos preços atualmente praticados.

### **REQUERIMENTO 00096/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**

REQUER O ABONO NA FALTA DO VEREADOR DANIEL SANTOS NA SESSÃO DO DIA 16 DE MARÇO DE 2015, CONFORME ATESTADO MÉDICO ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, A; 156, I, E 167, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/10, VIGENTE REGIMENTO INTERNO.

### **REQUERIMENTO 00097/2015 - DANIELA DALBEN MOTA**

A comissão especial constituída pela Portaria Nº 41/2014, solicita ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria competente e, de acordo com o Art. 34, § 2º da LOM, para que forneça cópia dos Contratos, Editais e Termos de Referência (completos, com aditivos e anexos) das 3 (três) empresas que prestam serviços de transporte de pacientes.

### **REQUERIMENTO 00098/2015 - DANIELA DALBEN MOTA**

A comissão especial constituída pela Portaria Nº 41/2014, solicita ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria competente e, de acordo com o Art. 34, § 2º da LOM, para que forneça cópia do Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 107/2014 e Termo de Referência completos (com aditivos e anexos) da empresa vencedora do certame.

### **REQUERIMENTO 00099/2015 - DANIELA DALBEN MOTA**

A comissão especial constituída pela Portaria Nº 41/2014, solicita ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria competente e, de acordo com o Art. 34, § 2º da LOM, para que forneça cópia do Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 76/2014 e Termo de Referência completos (com aditivos e anexos) da empresa vencedora do certame.

### **REQUERIMENTO 00100/2015 - DANIELA DALBEN MOTA**

A comissão especial constituída pela Portaria Nº 41/2014, solicita ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria competente e, de acordo com o Art. 34, § 2º da LOM, para que forneça cópia do Contrato nº 113/2013, Edital da concorrência pública nº 04/2013 e Termo de Referência completos (com aditivos e anexos da empresa) Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.

### **REQUERIMENTO 00101/2015 - DAYANE AMARO COSTA**

REQUER LAUDOS DA VIGILANCIA SANITÁRIA DE VISITAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE SAÚDE NOS ULTIMOS SEIS MESES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

## **MOÇÕES**

### **MOÇÃO 00018/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, AOS SENHORES PEDRO MOREIRA SALLES - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO, ROBERTO EGYDIO SETÚBAL - DIRETOR PRESIDENTE DO ITAÚ UNIBANCO E A DIRETORIA DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 49 / 15

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 030/15**

Mogi Mirim, 17 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para apresentar a presente propositura que tem por finalidade autorizar o Município de Mogi Mirim a usar, a título gratuito, por prazo indeterminado, a área que consta pertencer ao espólio de **Kazumi Setoguchi**, representado por **Tereza Akemi Nozaki Setoguchi**.

A área em questão localiza-se no Sítio Santo Antônio – Bairro Campos, neste Município, que contem 629,10 metros quadrados.


O imóvel será cedido ao Município, gratuitamente, para que nele seja implantado, pela Secretaria de Saúde, um Posto de Saúde para atendimento dos munícipes daquela região.

A intenção da proprietária é indiscutivelmente nobre, considerando que naquela região não existe um Posto de Saúde que atenda sua população, o que obriga os moradores a se deslocarem até a zona urbana para efetuarem seus exames e atendimento médico.

Saliento que esta Municipalidade ficará responsável pela conservação decorrente do uso do imóvel, sem direito indenizatório a que título for.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Atenciosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2015**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A USAR PARTE IDEAL DO IMÓVEL PERTENCENTE A ESPÓLIO DE KAZUMI SETOGUCHI, REPRESENTADO POR TEREZA AKEMI NOZAKI SETOGUCHI, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO INDETERMINADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a senhora **TEREZA AKEMI NOZAKI SETOGUCHI**, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 7.355.934-9 e do CPF/MF nº 029.145.918-88, residente e domiciliada no Sítio Santo Antônio, Bairro Campos, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, representante do **ESPÓLIO DE KAZUMI SETOGUCHI**, autorizada a ceder o uso em favor do Município de Mogi Mirim de parte ideal do imóvel localizado na Estrada Municipal Gabrielzinho (MMR-287), contendo 629,10 metros quadrados, inscrito no INCRA sob nº 619.051.011.711, objeto da Matrícula nº 1764, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DO IMÓVEL:** Um terreno com área de 629,10 metros quadrados, sendo 27,00 metros de frente para a Estrada Municipal Gabrielzinho – MMR-287; 24,00 metros do lado direito de quem da estrada olha para o terreno; 22,60 metros do lado esquerdo e nos fundos mede 27,04 metros, com uma construção de 317,01 metros quadrados.*

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* é de caráter gratuito, tendo como finalidade a implantação no local, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um Posto de Saúde para atendimento dos munícipes daquela região.

Art. 2º As despesas de conservação decorrentes do uso do imóvel correrão a expensas do Município, sem direito indenizatório por benfeitorias porventura nele introduzidas e acessões em caso de eventual desocupação.

Art. 3º O Município permitirá o livre acesso da cessionária ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local.

Art. 4º Caberá ao Município arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida.

Art. 5º Enquanto no uso do Município, o bem cedido fica sob sua responsabilidade, respondendo pelo zelo, conservação e pela inalterabilidade dos marcos de divisa da área sobre o qual ele for erguido, bem como pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O Município deverá dar conhecimento imediato à cessionária de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

Art. 6º Os direitos decorrentes da cessão de uso de que trata esta Lei não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem prévia e expressa concordância da cessionária.

Art. 7º A cessionária, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em cessão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio do espólio todas as benfeitorias porventura nele introduzidas.

Art. 8º A cessão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de março de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 19  
DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 58 parágrafos 3º e 4º passarão a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 58 - ...**

§ 3º Aos plantões estabelecidos acima, não caberá compensação de pagamento de horas extras, constituem plantões emergenciais, fora do expediente normal diário, destinados, apenas, para a tomada de medidas ou providências urgentes.

§ 4º O Conselheiro Tutelar de plantão, terá direito a folga no dia útil imediato, independentemente de ser ou não acionado no plantão respectivo.

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 05 de março de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo garantir aos Conselheiros Tutelares um dia inteiro de descanso merecido, independentemente de ocorrências ou não em seu plantão, haja vista que ficam sobre aviso a noite toda e dia e noite nos finais de semana, portanto, já não recebem horas extras, o mínimo que se pode garantir a eles é uma folga compensatória no dia seguinte imediato para que possam se recompor do plantão realizado.

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 05 de março de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL PALOMINO**  
Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 19  
DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 95 parágrafo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 95 - ...

§ 1º O mandato do Conselheiro Tutelar, eleito para o período compreendido entre 2013 e 2015, não será computado para fins de participação no processo eleitoral de 2015 e de 2019.

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 05 de março de 2015.

  
~~VEREADOR MANOEL PALOMINO~~

Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo corrigir o erro apresentado no parágrafo primeiro, tendo em vista que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorreu em 2013, bem como, foram empossados em 2013, conforme descrito no caput do artigo 95.

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 05 de março de 2015.



**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 19  
DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 15, parágrafo 1º, inciso IX, passa a vigor com a seguinte redação:


**“Art. 15 - ...**

**§ 1º** Em relação à criança e ao adolescente:

IX. atender os interessados, a qualquer momento na sede do Conselho Tutelar, no horário das 07:00 às 17:00 e após horário comercial, o atendimento a casos de urgência e emergência através do plantão à distância.

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 05 de março de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL PALOMINO**  
Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo MELHORAR a redação do inciso IX, do artigo 15, tendo em vista que o horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar é das 07:00 às 17:00 horas e após este horário, o atendimento é para casos de urgência e emergência, sendo o Conselheiro Tutelar de plantão acionado pelo telefone celular para dar orientações ou sendo necessário se dirigir ao local onde está a criança/adolescente a fim de zelar e garantir seus direitos. Nota-se que o termo prestar atendimento ininterrupto à população, quer dizer que sempre haverá atendimento à população, porém, em horário comercial e após em sistema de plantão.

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 05 de março de 2015.

**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº. 19  
DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 61, parágrafo 5º, o inciso XV, com a seguinte redação:

**“Art. 61 - ...**

**§ 5º** O Regimento Interno do Conselho Tutelar deve prever ainda:

XV. nos casos omissos que não houver previsão legal, caberá ao Colegiado em reunião, tomar decisões e formar precedente para casos futuros na mesma situação, devendo constar no regimento interno, quando de sua revisão ou alteração.

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo permitir ao órgão colegiado, que em casos omissos, possam em conjunto tomar a melhor decisão e formar precedente para casos semelhantes e prever quando da revisão ou alteração do seu respectivo regimento interno a sua manutenção.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 05 de março de 2015.



**VEREADOR MANOEL PALOMINO**  
Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº. 19  
DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 57, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 57 - ...


VI. seis computadores adequados e em perfeito estado de funcionamento;

VII. impressora a laser;

VIII. aparelho de telefone celular em perfeito estado de funcionamento e com plano pós pago adequado, capaz de permitir e garantir o atendimento à população em plantões noturno e finais de semana.

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 05 de março de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL PALOMINO**  
Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo garantir o adequado atendimento à população. E para que isso seja possível o órgão necessita de condições mínimas para o desempenho das funções, portanto, são necessários computadores adequados e em perfeito estado de funcionamento, para que o trabalho dos Conselheiros sejam céleres, tendo em vista as inúmeras demanda de casos e informações que os Conselheiros necessitam prestar aos órgãos de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, bem como, requisições de serviços de saúde, educação, assistência social e outros que necessitam de intervenção do Conselho para garantia dos direitos da criança e adolescente.

Ademais, hoje o Conselho Tutelar possui um telefone celular pré pago para atendimento no plantão, porém, são disponibilizados o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que segundo informações dos Conselheiros são carregados a cada três meses aproximadamente, dificultando e prejudicando o trabalho.

Ora, para um atendimento adequado o Conselho Tutelar não pode ficar a mercê dos créditos disponibilizados, tendo em vista que muitas vezes em plantões, a casos que são necessários inúmeras ligações como: delegacia, santa casa, promotoria, instituições de acolhimento, Conselheiros Tutelares de outras localidades, além de ser necessário o atendimento de ligações a cobrar, ou seja, nota-se que cinquenta reais a cada três meses são insuficientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Portanto, deve-se fazer um plano adequado e abolir esse sistema pré pago, haja vista que se a preocupação do poder público for a forma que o Conselheiro utilizará o telefone celular, o plano pós pago permite o controle através do registro das ligações o que facilitará o atendimento à população que não correrá riscos de não serem atendidos por falta de crédito no celular do plantão do Conselho, bem como, poderá o poder executivo ter acesso as ligações efetuadas pelo Conselheiro de plantão.

Isto posto, o poder público deve dar condições necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares, a fim de se evitar qualquer prejuízo aos direitos da criança e adolescente.

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 05 de março de 2015.

**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 108 DE 2014, que “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 1º, parágrafo 2º, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§2º. Nos termos do inciso VII, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1.988, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, para tanto, deverá observar legislações de âmbito federal e estadual no que for pertinente as competências para legislar, cabendo às autoridades municipais observância destes dispositivos, naquilo em que lhe seja atribuída competências fiscalizatórias para seu cumprimento.

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 12 de março de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista – PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo corrigir o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º, tendo em vista que o código Florestal foi revogado pela Lei 12.651 de 2012, bem como houve algumas alterações em outras leis anteriormente citadas no parágrafo em questão.

Sala das Sessões "SANTO ROTTOLI", aos 12 de março de 2015.

**VEREADOR MANOEL PALOMINO**

Partido Popular Socialista - PPS